



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.318, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 52/2020

AUTOR: EDUARDO MARCHIORI LEITE DA SILVA – EDUARDO LEITE – PT.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM DISPENSADOR DE ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70% (SETENTA POR CENTO) NOS CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar de forma gratuita dispensador de álcool gel antisséptico concentrado 70% (setenta por cento) nos locais de concentração de caixas eletrônicos nas agências bancárias ou instalados em outros locais.

§1º As agências bancárias se obrigam ainda, a controlar o fluxo de pessoas nas áreas dos caixas eletrônicos, e em caso de eventual fila dentro e fora da agência, adotar mecanismos, ou ainda fazer uso de equipamentos para que seja cumprida a determinação legal de distanciamento social, inclusive no que tange à utilização de pessoal próprio para a fiscalização.

§2º O fluxo de pessoas deve também ser controlado nas áreas destinadas aos demais serviços bancários, visando respeitar a determinação legal de distanciamento social

Art. 2º O dispensador de álcool gel 70% (setenta por cento) deve ser instalado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de placa informando a importância da utilização do produto para higienização das mãos.

Art. 3º Os bancos que não fornecerem dispensador com álcool gel 70% (setenta por cento) serão multadas em até 1.000 (mil) FMPs por caixa eletrônico sem o dispositivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 4º Esta lei entra em vigor 3 (três) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Processo eletrônico nº 1944/2020
IGS/.

